



Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 1º .....

X - garantia de acesso à dimensão cidadã da cultura, para assegurar a inserção e a participação da pessoa idosa em todas as dimensões da vida cultural.

....." (NR)

"Art. 18. ....

Parágrafo único. O treinamento e a capacitação dos profissionais de saúde, bem como a orientação dos cuidadores de pessoas idosas, incluirão atividades e conteúdos artístico-terapêuticos com vistas à melhoria da qualidade de vida e à prevenção e ao auxílio no tratamento de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

patologias e de comorbidades de pessoas idosas." (NR)

"Art. 21. ....

.....  
§ 3º Às pessoas idosas serão oferecidos programas especiais de alfabetização e de atualização do letramento para facultar-lhes amplo acesso aos programas culturais e educacionais." (NR)

"Art. 25. ....

§ 1º .....

§ 2º O programa Universidade Aberta à Terceira Idade (Uati) incluirá conteúdos e atividades culturais orientados e ministrados por especialistas nas diferentes áreas da cultura e das artes, com vistas à ampliação da participação cultural das pessoas idosas.

§ 3º O programa Uati ofertará projetos especiais permanentes de alfabetização e de atualização do letramento para pessoas com 60 anos de idade ou mais." (NR)

"Art. 25-A. O poder público apoiará a realização de iniciativas e de prêmios de caráter nacional com vistas a promover e a incentivar a inclusão cultural da pessoa idosa."

"Art. 49. ....

.....  
VII - oferta de atividades e de conteúdos artísticos e culturais com vistas a incrementar a inserção e a participação cultural da pessoa idosa.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402372>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402372>

2402372